



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.061, de 11 de dezembro de 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matipó para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de **R\$47.662.886,60 (Quarenta e sete milhões, seiscentos sessenta e dois mil, oitocentos oitenta e seis reais e sessenta centavos)** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e com base no disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e suas alterações, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e órgãos.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 18% (dezoito por cento) do montante previsto nesta Lei;
- II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I, deste artigo, poderá o Poder Executivo utilizar como fonte de recursos:

- I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II – operações de créditos autorizadas;
- III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV – excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

VI – as suplementações de dotações decorrentes dos créditos à conta da dotação Reserva de Contingência.

Art. 4º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Matipó (MG), 11 de dezembro de 2018.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal

Certifico que:

Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 11.12.2018, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó – MG.

Assinatura:

Katia Aparecida Darissi Assunção – Diretor de Gabinete